|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | PROTOCOLO SICCAU N.º 221925/2015 |
| INTERESSADO | xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx |
| ASSUNTO | SUPOSTO COMETIMENTO DE FALTA ÈTICA POR DESCUMPRIMENTO CONTRATTUAL |

|  |
| --- |
| **DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPODF Nº 0419/2021** |

Aprova a Deliberação da CED que aprovou o relatório e o voto fundamentado da Conselheira Relatora, pelo arquivamento do processo.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL - CAU/DF, no uso das competências que lhe confere a seção II, art. 29, do Regimento Interno do CAU/DF, e reunido ordinariamente por meio de videoconferência, no dia 31 de maio de 2021, após análise do processo em epígrafe, e

Considerando o artigo 29, inciso LXIV, do Regimento Interno do CAU/DF, que dispõe como competência do Plenário do CAU/DF: “*apreciar e deliberar sobre julgamento, em primeira instância, de processos de infração ético-disciplinares, na forma dos atos normativos do CAU/BR*”;

Considerando que trata, o presente processo, de denúncia de cunho ético feita pela xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, em desfavor do arquiteto e urbanista xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, por suposto cometimento de falta ético-disciplinar referente a suposto descumprimento de contrato, na compra e execução de obra de construção;

Considerando que os documentos juntados ao processo apontam para o cometimento de falta ética por parte do arquiteto e urbanista xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, por ofensa ao artigo 18, item X e XII da Lei 12.378/2010, combinado com os itens 3.2.11 e 3.2.12 do Código de Ética e Disciplina para Arquitetos e Urbanistas;

Considerando o relatório e voto fundamentado da Conselheira Relatora Mônica Andrea Blanco, aprovado por unanimidade de votos na Comissão de Ética e Disciplina do CAU/DF, conforme a Deliberação n.º 023/2020 - CED-CAU/DF, que aprovou o relato e voto da Relatora

pela aplicação, ao arquiteto e urbanista xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, da penalidade de ADVERTÊNCIA PÚBLICA e MULTA no valor de 04 anuidades, por ofensa ao artigo 18, itens X e XII, da Lei nº 12.378/2010, combinado com os itens 3.2.11 e 3.2.12 do Código de Ética e Disciplina para Arquitetos e Urbanistas do CAU/BR;

**DELIBEROU:**

1 – Por aprovar a Deliberação acima mencionada, que aprovou o relato e voto da Conselheira Relatora pela aplicação, ao arquiteto e urbanista xxxxxxxxxxxxxxxxxx xx, da penalidade de ADVERTÊNCIA PÚBLICA e MULTA no valor de 04 anuidades, por ofensa ao artigo 18, itens X e XII, da Lei nº 12.378/2010, combinado com os itens 3.2.11 e 3.2.12 do Código de Ética e Disciplina para Arquitetos e Urbanistas do CAU/BR; e

2 – Para solicitar que a Gerência de Fiscalização do CAU/DF avalie as circunstâncias da participação da arquiteta e urbanista Leila Nepomuceno César Tavares e a pertinência da abertura de processo no âmbito do exercício profissional.

3 – Por encaminhar esta deliberação para publicação no sítio eletrônico do CAU/DF.

Esta deliberação entra em vigor nesta data.

**Com 11 votos favoráveis** dos conselheiros: Renata Seabra Resende Castro Corrêa (em titularidade), Giselle Moll Mascarenhas, Sandra Maria França Marinho (em titularidade), João Eduardo Martins Dantas, Larissa de Aguiar Cayres (em titularidade), Janaína Domingos Vieira, Nelton Keti Borges, Pedro Roberto da Silva Neto, Anie Caroline Afonso Figueira, Jessica Costa Spehar e Gabriela Cascelli Farinasso; 00 Ausência, 00 Voto Contrário e 00 Abstenção.

Brasília/DF, 31 de maio de 2021.

**Mônica Andréa Blanco**

Presidente do CAU/DF